# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 151, de 22 de outubro de 2003.

***Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial II à empresa Distribuidora de Bebidas Batagini Ltda. ME, para os fins que especifica e dá outras providências.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 033/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso real, com encargos, da área municipal localizada no Distrito Industrial II, abaixo descrita para a empresa **Distribuidora de Bebidas Batagini Ltda. ME:**

**Área 4B-1**: De forma irregular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 13,20 m (treze metros e vinte centímetros); nos fundos mede 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros), onde confronta com o Lote 4B-6 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 m (noventa e nove metros e dez centímetros), onde confronta com o Lote 4B-2 da mesma quadra; do outro lado mede 99,10 (noventa e nove metros e dez centímetros), no alinhamento da Rua Sassaki Massaó, na confluência da Rua Orlando Rímoli com a Rua Sassaki Massaó, em arco com desenvolvimento de 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros), com raio de 9,00 m (nove metros), perfazendo uma área de 2.182,60 m2 (dois mil cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), conforme desenho nº 12/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local um depósito de bebidas da concedida.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente requerido pela beneficiária.

Lei Complementar nº 151, de 22 de outubro de 2003.

Art. 3º - No instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em concessão pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concedida, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de outubro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica